|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Processo de notificação preventiva n.º 1000016727/2015. |
| **INTERESSADO** | Luis Eduardo Blamires Komka. |
| **ASSUNTO** | Exercício ilegal da profissão. |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CEP-2015-04O-04** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 30 de março de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o disposto no art. 24, § 1º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece ser competência do CAU/BR e dos CAUs “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;;

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o disposto no artigo 2º, II, da Resolução CAU/BR n.º 51, de 12 de julho de 2013, que estabelece ser projeto de arquitetura de interiores área de atuação privativa de Arquitetos e Urbanistas;

Considerando a ART n.º 0720150005950, de “*Projeto Arquitetura de Interiores*”, registrada pelo Engenheiro Civil Luis Eduardo Blamires Komka;

Considerando a lavratura da notificação preventiva n.º 1000016727/2015, referente ao exercício ilegal da profissão, em desfavor do Engenheiro Civil Luis Eduardo Blamires Komka;

Considerando o recurso apresentado pelo Engenheiro Civil Luis Eduardo Blamires Komka, no dia 13 de março de 2015;

**DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:**

1. Por não acatar o recurso apresentado pelo denunciado, e, portanto, por lavrar o auto de infração; e
2. Por informar o CREA/DF que o CAU está apenas seguindo a legislação pertinente.

Brasília - DF, 30 de março de 2015.

**ELZA KUNZE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**RICARDO MEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ROGÉRIO MARKIEWICZ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**TONY MALHEIROS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro